



Diário Oficial - Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

EDGLEY FIDELIS SOUTO MESSIAS

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário - Interina

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretário

CAMILA MARIA BURITI DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ FRETAS JUNIOR

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

SILVANA FERNANDES MARINHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretária

ALDENICE LEITE DE FARIAS

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997

Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE COMODATO Nº 001/2024, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMODATO Nº 001/2024, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.511/0001-27, com sede na Avenida/Rua Fenelon Medeiros, nº 122, Centro – CEP: 58.675-000 – centro, Santo André-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 048.562.114-20, doravante denominada **COMODATÁRIO**, e a **SÃO PAULO CONSIG LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Frei Caneca, 558, Consolação, São Paulo /SP, CEP: 01307-000, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF nº 69117845491, doravante denominada **COMODANTE** e resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente **“CONTRATO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®” - Módulos da Consignante e do Servidor** conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de **COMODATO** tem por **OBJETO A “CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®” - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR**, aplicativo este desenvolvido pela **COMODANTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o **COMODATÁRIO** sendo irrevogável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da **COMODANTE**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao **COMODATÁRIO**.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela **COMODANTE** no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO** e somente será possível mediante contratação do respectivo “Módulo da Consignatária” do aplicativo ConsigSimples® pertencente à **COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA.**, a ser firmado individual e diretamente entre a **COMODANTE** e as **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**.

§ 5º A cessão não onerosa do licenciamento de uso do software **CONSIGSIMPLES®** - módulos da consignorante e do servidor, objeto do presente termo, se estenderá ao Instituto de Previdência do Município, Fundações e Empresas indiretas e de Economia Mista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente o **COMODATÁRIO**, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o **COMODATÁRIO e seus servidores**.

§ 1º. – O objeto ora licenciado pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º. – O **COMODATÁRIO** tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignorante e do Servidor. Contudo, o **direito de uso do Módulo das Consignatárias** será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora **COMODANTE** e Instituição Financeira Consignatária.

§ 3º. – O **COMODATÁRIO** se compromete, para fins de liberação à contratação com a **COMODANTE**, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a **COMODANTE** se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o **COMODATÁRIO**.

§ 4º - O **COMODATÁRIO** pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a **COMODANTE**



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. - Fica a cargo da **COMODANTE** toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o **COMODATÁRIO** por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa **COMODANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo **ConsigSimples®** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que **não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO**, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1º - A **COMODANTE** se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do **COMODATÁRIO**, **que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração**. Para tanto, o **COMODATÁRIO** precisa preencher integralmente a **Ficha de Cadastro**, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo **ConsigSimples®** e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2º - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**, não sendo o aplicativo **ConsigSimples®** responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3º - A **COMODANTE** assegura ao **COMODATÁRIO** total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do **COMODATÁRIO**.

§ 4º - A **COMODANTE** somente disponibilizará o uso do aplicativo **ConsigSimples®** às Instituições Consignatárias, após o **COMODATÁRIO** ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5º - É responsabilidade da **COMODANTE** manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo **ConsigSimples®**, desde que o **COMODATÁRIO** opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo **COMODANTE**.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo **ConsigSimples®** com o sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1º - É função do **COMODATÁRIO** solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2º - O prazo para a completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da **COMODANTE** manter o aplicativo **ConsigSimples®** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo **COMODATÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1º - É responsabilidade do **COMODATÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **COMODANTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo **ConsigSimples®**, que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A **COMODANTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do **COMODATÁRIO**, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos da **COMODATÁRIA**.

§ 1º - Após completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do **COMODATÁRIO** quando solicitado, a **COMODANTE** irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (Sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, através de comunicação formal com antecedência mínima de 90 dias, desde que atenda aos requisitos da Cláusula Décima do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com a **CESISONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **COMODATÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **COMODANTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **COMODATÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o **CESISONÁRIO** pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **COMODANTE** se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 90 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A **COMODANTE** se responsabilizará por disponibilizar ao **COMODATÁRIO**, todos os dados que estão no aplicativo **ConsigSimples®** antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO INTELECTUAL

A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **COMODATÁRIO**, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A **COMODANTE** obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da LGPD, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse **CONTRATO**, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE

A **COMODANTE** atuará **COM EXCLUSIVIDADE** na prestação de serviços de gerenciamento das consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Juazeirinho-PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Santo André-PB, em 04 de novembro de 2024.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2024.11.04 14:42:47 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB
COMODATÁRIO
CNPJ/MF n.º 01.612.511/0001-27

HUERTA FERREIRA
DE MELO
NETO:69117845491

Assinado de forma digital
por HUERTA FERREIRA DE
MELO NETO:69117845491
Dados: 2024.11.07
11:09:47 -03'00'

SÃO PAULO CONSIG LTDA - COMODANTE
CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES
CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR

O **ConsigSimple**s® é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.

É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

Módulo do Consignante:



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:

- ✓ Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.
- ✓ Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.
- ✓ Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.
- ✓ Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
- ✓ Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.
- ✓ Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.
- ✓ Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as
- ✓ operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.
- ✓ Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.
- ✓ Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.
- ✓ Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.
- ✓ Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.
- ✓ Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

Módulo do Servidor:

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000

pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.

As principais funcionalidades deste módulo são:

- ✓ Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
- ✓ Visão gráfica das margens.
- ✓ Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.
- ✓ Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
- ✓ Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.

Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20241108083513 - Data/Hora Publicação: 08/11/2024 08:41:48



Diário Oficial - Santo André/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

Vice Presidente

RODRIGO CAMILO DA COSTA

Primeiro Secretário

JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

Legislatura 2021/2024

ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO

FILIPE SILVA MOREIRA

FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR

JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

RODRIGO CAMILO DA COSTA

ROSENILDO ALVES LOPES

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020